



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
REITORIA
PRO REITORIA DE ADMINISTRACAO - REITORIA
DIRETORIA DE LICITACOES E CONTRATOS - DLC - PROAD
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - DEL
DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DTIC/DEL/DLC/PROAD

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO PREGÃO 90019/2024

PROCESSO Nº 23060.000123/2024-17

Pedido de impugnação de edital, interposto pela empresa Telefônica Brasil S/A , CNPJ nº 02.558.157/0001-62, ao Pregão SRP nº 90019/2024, cujo objeto é Contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), a ser executado de forma contínua.

1. DA TEMPESTIVIDADE

A Lei 14.133/2021 atesta que:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

Levando em consideração as regras de contagem de prazo para a Administração Pública, estabelecidas pela 9.784/1999 e a data de recebimento do pedido de impugnação em estudo, conclui-se que o pedido foi TEMPESTIVO, fato pelo qual SE RECEBE o requesto de impugnação.

2. RELATÓRIO

Em apertada síntese, insurge a Telefônica Brasil S/A, impugnando os itens 4.4.1, 4.2.9, 4.3.8, 4.15 e 6.2

do Termo de Referência. Vejamos:

“O edital em seu termo de referência, dispõe sobre as informações do prazo de entrega, a seguir:

4.4. DOS REQUISITOS DA INSTALAÇÃO:

4.4.1. A entrega da solução pela Contratada deverá ocorrer em, no máximo, 10 (dez) dias úteis da emissão da ordem de serviço;

prazo excessivamente exíguo para prestação dos serviços.

(...)

Sob outro prisma, o aumento deste prazo não acarretará qualquer ônus à Administração Pública, requerendo-se o prazo de, no mínimo até 60 (sessenta) dias.”

“O termo de referência, traz em seu item 6, os endereços que devem ser entregues o serviço, e nele constam a unidade de Petrolina (Sertão Pernambucano), e o mesmo não consta na planilha de consumo apresentada a seguir.

Desta forma, solicitamos a impugnação deste item, pois esta indefinido no objeto se o site acima mencionado que é de outro estado deve ser cotado no projeto ou não, não trazendo clareza a elaboração e julgamento das propostas.”

“4.2.9 Fornecimento de equipamentos móveis em regime de comodato;

Entendemos que o item acima não faz parte do Objeto desta contratação. Nosso entendimento está correto?”

“4.3.8 Os serviços deverão ser prestados de maneira ininterrupta 24/7, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com garantia de disponibilidade anual mínima de 99,85% (noventa e nove e oitenta e cinco centésimos por cento), salvaguardados os casos de interrupções programadas e as ocasionadas por eventos de força maior;

O SLA padrão para links E1/SIP é de 99,4%. Nosso entendimento está correto?”

“4.15. Alteração de endereço para locais onde a CONTRATADA já se encontra instalada e possui folga de infraestrutura:

4.15.1. Prazo: Serão efetivadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

4.16. Alteração de endereço para locais onde a CONTRATADA já se encontra instalada e não possui folga de infraestrutura:

4.16.1. Prazo: Serão efetivadas no prazo máximo de sessenta dias 60 (sessenta) dias corridos.

Questionar: Em caso de inviabilidade, não seremos obrigados a prover o Serviço e nem seremos penalizados por isso. Nosso entendimento está correto?”

3. PEDIDO

Pleiteia a impugnante, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, o provimento do presente recurso, com análise dos pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará. Requer, ainda, seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados.

4. DO MÉRITO

Considerando que alguns dos pontos levantados pela empresa Telefônica Brasil S/A tratam de questões técnicas, esta pregoeira solicitou apoio do integrante técnico da contratação em tela.

Sobre o item 4.4.1 iremos fazer o ajuste do prazo de entrega da solução, passando de 10 (dez) dias úteis para 90 (dias). Da mesma forma será ajustado o item 4.13.1, pois se trata do mesmo prazo.

Sobre o item 6.2, que trata dos locais de prestação do serviço, informamos que o quantitativo demandado pelo IF Sertão Pernambucano (Campus Petrolina) consta na última coluna da tabela do item 1.1, conforme indicado abaixo:

ID	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	PERÍODO DO CONTRATO	QUANTIDADE MÁXIMA / TOTAL (IFS - UASG 158134)	QUANTIDADE MÁXIMA / TOTAL (IF SERTÃO PERNAMBUCANO - UASG 158499)
1	Ligações locais de telefones fixos para telefones fixos (STFC - LOCAL FIXO-FIXO)	26115	Campus Aracaju / IF Sertão Pernambucano (Campus Petrolina)	Minutos	30 meses	15.000	15.000

O IF Sertão Pernambucano (Campus Petrolina) possui quantitativos registrados nos itens 01, 03, 05, 07, 09, 11 e 13, portanto é órgão participante desta licitação e deve ter seus quantitativos considerados na elaboração da proposta, juntamente com os quantitativos do Instituto Federal de Sergipe.

Sobre o item 4.2.9 iremos retirá-lo do Termo de Referência, pois foi incluído de forma equivocada.

Sobre o item 4.3.8 iremos fazer o ajuste da disponibilidade anual mínima de 99,85% para 99,40% a fim de se adequar ao SLA padrão para links E1/SIP.

Sobre o item 4.15 o entendimento da empresa está correto, pois em caso de inviabilidade, o contratado não é obrigado a prover o Serviço, tampouco será penalizado.

5. DA DECISÃO

Ante o exposto, entende esta pregoeira e sua equipe de apoio pelo **DEFERIMENTO PARCIAL**, sendo o edital retificado em seus itens 4.4.1, 4.2.9, 4.3.8 e republicado em data posterior e sendo mantido os itens 4.15 e 6.2.

Publique-se esta decisão.

Lorena de Souza Silva Medeiros
Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **LORENA DE SOUZA SILVA MEDEIROS, Chefe**, em 15/08/2024, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0507612** e o código CRC **ACAAF890**.
